



PODER JUDICIÁRIO
2ª AUDITORIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
ADM2A3CJM

CONTRATO Nº 02/2024

*Contrato n.º
02/2024,
celebrado entre
a 2ª Auditoria
da 3ª CJM e a
empresa GBI
COMBUSTÍVEIS,
para
fornecimento
parcelado de
gasolina
comum tipo C à
frota dos
veículos oficiais
da 2ª Auditoria
da 3ª CJM.*

A União, por intermédio da 2ª Auditoria da 3ª CJM, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.552/0013-90, com sede na Rua Monsenhor Constáble Hipólito, 465, Bagé (RS), neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da Justiça Militar, Dr. Wendell Petrachim Araujo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a GBI COMBUSTÍVEIS LTDA., registrada no CNPJ/MF sob o nº 90.589.698/0001-15, com sede na Rua Senador Salgado Filho nº 101, Bairro Centro, Bagé (RS, CEP: 96.400-600, telefone nº [\(53\) 3247-3989](tel:5332473989), correio eletrônico roberto@gbirs.com.br doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Gustavo de La Barrera Lara, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório nº V383788-J e do CPF nº 029.882.730-14, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Termo de Referência nº 3626117 e Proposta apresentada pela Contratada em 9/5/2024, têm entre si justo e contratado a aquisição parcelada de gasolina comum tipo C, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gasolina comum tipo C à frota dos veículos oficiais da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de acordo com o Termo de Referência nº 3626117 e Proposta apresentada pela Contratada em 9/5/2024.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à Contratada:

1.1 – Sobre o abastecimento de combustíveis:

1.1.1 – Garantir que todo combustível registrado pela

bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do Contratante;

1.1.2 – Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

1.1.3 – Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

1.1.4 – Para o abastecimento das viaturas oficiais, deverá especificar os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos no preenchimento da requisição da Seção de Administração do Contratante, bem como fornecer o devido comprovante;

1.1.5 – Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

1.1.6 – Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento no prazo máximo de 1 (uma) hora após a constatação do problema, sob pena de sofrer as sanções previstas na Cláusula Décima;

1.1.7 – O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível dos postos credenciados da Contratada, nos endereços indicados na proposta, admitida uma distância de até 15 Km de distância da sede oficial do Contratante.

1.1.8 - Garantir a aplicação do percentual de desconto constante em sua proposta comercial, que incidirá sobre o preço da gasolina praticado na bomba no momento do abastecimento, **desde que este preço não exceda o preço médio da gasolina praticado no Município de Bagé (RS), de acordo com o previsto na tabela da ANP, na data do abastecimento**, situação em que o desconto será aplicado sobre este último valor.

1.2 – Sobre assuntos gerais:

1.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

1.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à

Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

1.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

1.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do Contratante:

2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e

reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Quarta - DO VALOR

1. O valor **estimado** do Contrato é de R\$ 14.675,00 (quatorze mil seiscentos e setenta e cinco reais), para o exercício 2024.

1.1- O percentual de desconto é de 16,02 % (dezesseis inteiros e dois décimos por cento) e incidirá sobre o preço da gasolina praticado na bomba no momento do abastecimento, desde que este preço não exceda o preço médio da gasolina praticado no Município de Bagé (RS), de acordo com o previsto na tabela da ANP, na data do abastecimento, situação em que o desconto será aplicado sobre este último valor.

1.2. Para os exercícios seguintes, o valor estimado será obtido aplicando-se o disposto no subitem 1.1 desta cláusula.

Cláusula Quinta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. A critério do Contratante, o objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1.1. o prazo de validade
- 1.2. a data da emissão
- 1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 1.5. o valor a pagar; e
- 1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- 1.7. descrição do valor unitário e quantidade dos itens do material executado.

2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser

obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e

4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade nas condições de habilitação da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da confirmação de recebimento do ofício, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá instaurar procedimento de rescisão contratual, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7. Na notificação para exercício da ampla defesa, a Contratada será informada de que, em caso de regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da confirmação do recebimento do ofício, o procedimento será interrompido, com a manutenção automática da contratação. A contratada também será informada de que, passado o referido prazo sem a regularização, o procedimento de rescisão terá continuidade, com decisão da autoridade competente acerca do encerramento prematuro da contratação, a partir dos elementos de fato e de direito colhidos na instrução do feito.

8. A decisão da autoridade competente, ao final do procedimento de rescisão, de manutenção da contratação, a despeito da permanência da irregularidade, deverá ser acompanhada de justificativa de que a continuidade da contratação é a medida mais vantajosa para a Administração, podendo o Gestor, para melhor avaliação da situação, ser convocado para mapear os riscos envolvidos com o encerramento prematuro.

9. Durante a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, comunicando à Fazenda Pública e demais Órgãos responsáveis, conforme o caso.

10. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega do material, conforme seção anterior, nos termos do Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da JMU.

11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para

crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

1. Não haverá alteração do percentual de desconto durante a vigência do Contrato, sendo que os preços são reajustados periodicamente pelos índices da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

1. O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.1. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último.

Cláusula Nona - DA GARANTIA

Não haverá exigência de garantia da contratação previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo valor do objeto e a característica da entrega parcelada da gasolina.

Cláusula Décima - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3. der causa à inexecução total do contrato;

1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 1.2., 1.3. e 1.4. do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 1.5., 1.6., 1.7. e 1.8. do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 1.2., 1.3. e 1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

2.4. **Multa:**

2.4.1. **moratória** de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2.4.1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

2.4.3. **compensatória** de 30 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

2.4.4. **compensatória** de 10 % sobre o saldo do contrato, no caso de inexecução parcial dele, que também estará configurada quando:

2.4.4.1. a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 2 do subitem 12.2.4.5., respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 3 do mesmo subitem

2.4.4.2. a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização;

2.4.5. **pelo descumprimento de obrigação contratual**, graduada conforme os critérios estabelecidos na Tabela 1, c/c Tabela 2 e 3, a seguir:

TABELA 1		
GRAU	REFERÊNCIA	ACRÉSCIMO POR DIA DE DESCUMPRIMENTO
1	R\$ 50,00	20% sobre o valor de referência
2	R\$ 100,00	20% sobre o valor de referência
3	R\$ 200,00	20% sobre o valor de referência
4	R\$ 400,00	20% sobre o valor de referência
5	R\$ 800,00	20% sobre o valor de referência

6	R\$ 1.600,00	20% sobre o valor de referência
---	--------------	---------------------------------

TABELA 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	fornecer produto adulterado	6	por abastecimento
2	não enviara a nota fiscal	2	por dia
3	recusar-se a entregar o produto	2	por abastecimento
4	Atrasar injustificadamente o atendimento aos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, amostras, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.	4	por item e por dia
5	Deixar de apresentar a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária prevista no edital.	4	Por documento faltante e por dia

TABELA 3		
SITUAÇÃO	GRAU DE INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES
1	1	7 (sete) ou mais infrações
2	2	6 (seis) ou mais infrações
3	3	5 (cinco) ou mais infrações
4	4	4 (quatro) ou mais infrações
5	5	3 (três) ou mais infrações
6	6	2 (duas) ou mais infrações

3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

4.2. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

4.2.1. Será considerado irrisório valor inferior a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

4.2.2. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

4.2.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

4.2.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse prazo, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem

superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO

1. Os bens serão recebidos definitivamente, de forma sumária, no ato do abastecimento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo motorista do Juízo.

2. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3. A fiscalização e atestação caberão a servidor designado pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar.

4. O servidor designado é responsável pelo fiel cumprimento do Contrato, bem como pela anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas competentes.

Cláusula Décima Segunda - DA DESPESA

1. A despesa ocorrerá à conta de dotação referente à Lei Orçamentária da Justiça Militar da União para o exercício 2024, mediante emissão de nota de empenho, a cargo do Programa de Trabalho 167544 – Julgamento de Processos (P.O.), Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.01 – Material de Consumo, Categoria de Demanda: 30.JUPROC.33903001 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

2. Para os exercícios futuros, a despesa correrá à conta da dotação orçamentária prevista para atender a mesma finalidade, a ser consignada pelo Superior Tribunal Militar na Lei Orçamentária da União.

Cláusula Décima Terceira - DA COMUNICAÇÃO

1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

1.1. As comunicações formais entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser feitas na forma de intimação administrativa eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme [Ato Normativo 430, de 2020](#), reservado o uso de correio eletrônico institucional, via SEI, ou o uso de aplicativo de mensagem para telefone móvel como complemento dessa notificação.

1.2. Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Ato Normativo nº 142, 1º/6/2015. Para tanto, **o representante da Licitante vencedora**, após homologação do Certame, **deverá obrigatoriamente**, se cadastrar, **no prazo de cinco dias úteis**, prorrogável por igual período, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço: https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0 **para assinatura digital do contrato.**

1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada poderão ser feitas diretamente por meio de correio eletrônico institucional, via SEI, ou por meio de aplicativo de mensagem para telefone móvel, quando a situação exija celeridade ou quando a comunicação aborde atividades corriqueiras relativas à execução contratual, hipóteses em que deverá ser juntado aos autos o registro do diálogo ou a certidão da fiscalização, atestando a sua ocorrência.

1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Cláusula Décima Quarta - ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Quinta - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se em Dispensa de Licitação em conformidade com o disposto no art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021.

Cláusula Décima Sexta - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

6. Durante toda a execução do objeto licitado, o tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público; e
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

7. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

8. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

9. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

10. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

12. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Cláusula Décima Sétima - DA VEDAÇÃO DE NEPOTISMO

1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juízes da respectiva Auditoria contratante, conforme Art. 7º no Ato Normativo STM Nº 640/2023 e a Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, que veda a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados;

2.. Fica estabelecida, para cumprimento do item 1 acima, a Declaração de Parentesco, Anexo II do Termo de Referência 3626117, em atendimento ao Art. 15 do Ato Normativo STM Nº 640/2023.

Cláusula Décima Oitava - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste Contrato todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.

2. O presente Contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.

3. Fica expressamente proibido à Contratada:

3.1 - Subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Contrato, a não ser com expressa autorização da Administração.

3.2 - Veicular publicidade comercial acerca do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste Contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Nona - DO FORO

Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária Federal da Cidade de Bagé/RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GUSTAVO DE LA BARRERA LARA
Representante Legal GBI Combustíveis



Documento assinado eletronicamente por **WENDELL PETRACHIM ARAUJO, JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 09/05/2024, às 16:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE LA BARRERA LARA, Usuário Externo**, em 09/05/2024, às 22:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3736075** e o código CRC **7964D71D**.

3736075v10

Rua Monsenhor Constabile Hipólito, 465 - Bairro Centro - CEP 96400-590 - Bagé - RS - www.stm.jus.br